



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

**“ATA DE SESSÃO RESERVADA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/20”**

**Processo nº 090/2020**  
**Edital nº. 062/2020**  
**Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, a partir das 09:30 h (nove horas e trinta minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Alexandre Carney Corsi, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”**, **n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Concorrência Pública nº. 003/2020** a qual diz respeito à em **Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção do Centro de Atendimento ao Cidadão – FASE 02 - Recursos do FINISA X CAIXA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I deste Edital.**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando **80 (oitenta)** acessos à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOU, Seção 3, fl. 136, no dia 17 de julho de 2.020; no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 127, no dia 17 de julho de 2.020; em jornal de grande circulação, Jornal Agora no dia 17 de julho de 2.020, fl. A10, em jornal oficial do município, no dia 17 de julho de 2.020, fl. 08.

**Na data e horário marcados, apresentou-se para participar desta licitação as seguintes empresas:**

- 1. CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME**  
**Representante: FABRICIO ELOY REGO**
- 2. GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**  
**Representante: VANDERLEI VILELA DOS SANTOS**
- 3. SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS**  
**Representante: ÉRICO EVANDRO SABADINI**
- 4. CONSTRUTORA NORBEX EIRELI**  
**Representante: AUSENTE**

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”**, **n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura do envelope de nº 01 “Habilitação” das empresas participantes do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que as empresas **CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME, SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS, GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI** apresentaram declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Passada a palavra aos licitantes o representante da empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** manifestou o que segue:

“No presente momento da verificação da documentação da empresa **SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS** verificou o não atendimento ao item 8.3 f) do edital, haja vista a empresa não ter encartado junto aos documentos de habilitação a declaração solicitada, deixando de atender o item do Edital.”

Passada a palavra aos demais licitantes presentes os mesmos não se manifestaram.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou a necessidade de suspender a sessão para análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 8.4 do edital, por tratar-se de informações de cunho técnico, sendo necessária uma averiguação por parte da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, considerando também os apontamentos do licitante na sessão, sendo aberto prazo inicial de até 08 (oito) dias úteis, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada dos documentos apresentados pelas licitantes e sua compatibilidade com o solicitado no edital.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020, a Comissão Julgadora de Licitações, recebeu da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Memorando nº 225/2020 referente a análise técnica realizada, que segue em anexo a presente Ata.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, a Comissão Julgadora de Licitações, reuniu-se para analisar as informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e diante das informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Destarte, diante da análise dos documentos das empresas participantes do certame **CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME, SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS, GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI**, quanto à qualificação técnica, após a análise da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, transcrevemos o que segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

*“Cumpre-nos salientar que o parecer ora emitido refere-se apenas quanto a qualificação técnica em conformidade com o item 8.4 e sub itens, entretanto outras análises previstas no edital devem ser realizadas pelos setores competentes, se for o caso.*

*Assim sendo, diante dos documentos apresentados, em que pese a falta de apresentação das folhas 01 e 02 da Certidão de Acervo Técnico nº 60261/2020” expedida pelo Crea RJ com ressalvas expedidas pelo contratante da obra/serviço (não identificado), a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes, restando prejudicado a análise de citado documento, a EMPRESA 01- CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME, fez anexar outros documentos de obras executadas com características semelhantes ao do objeto da licitação.*

*Com relação a empresa SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI no que concerne ao item 8.4 c. o mesmo restou prejudicado, haja vista a empresa ter apresentado um documento em cópia simples, deixando de atender o item 4.1 do Edital.*

*Diante disso, esta Secretaria julga HABILITADAS as empresas CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME, GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, E CONSTRUTORA NORBEX EIRELI, e INABILITADA a empresa SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS, participantes do certame licitatório referente ao item 8.4 e sub itens: Comprovante de inscrição ou registro da empresa, Capacidade Técnico-Profissional e Capacitação Técnico-Operacional para a execução dos serviços constantes do objeto em questão.”*

Também com base nas alegações do representante da empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e ao documento de habilitação apresentado pela empresa **SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI** observou-se que a empresa deixou de atender os itens 8.3 f (não apresentou a declaração); item 8.4 c. (prejudicado pelo 4.1), 8.4 d. (não apresentou a declaração); 8.6 (apresentou declaração com conteúdo diverso ao solicitado), logo restando a mesma **INABILITADA**.

Diante do fato, tecemos nossas considerações

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*[...]*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*

*Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório"*

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Dessa forma, quanto as demais empresas verificou que as documentações estavam de acordo com o solicitado no Edital, logo, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das licitantes **CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME, GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI**, e **INABILITAÇÃO** da empresa **SABADINI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, no presente certame por descumprimento aos itens 8.4 "c" – apresentou documento em cópia simples, em desatendimento ainda ao item 4.1 do Edital; 8.3 "f" - não apresentou a declaração; 8.4 "d" - não apresentou a declaração e 8.6 - apresentou declaração com conteúdo diverso ao solicitado.

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", resolveu conceder o pertinente prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br) no link de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
***Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro***  
***Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353***

Todo o procedimento de abertura e desdobramento da sessão foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

**Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2.020.**

**Alexandre Carney Corsi**  
Presidente CJL

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Mauricio Tiengo**  
Membro CJL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## **COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa., referente ao **Processo Nº 090/2020 – Concorrência Nº 003/2020**, conforme Ata de Julgamento dos documentos, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br) no link licitação, e encaminhada via e-mail para as empresas, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente **COMUNICADO** no Diário Oficial do Estado.

Encontra-se ainda a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 e/ou via e-mail [cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 11 de setembro de 2.020

Atenciosamente,

**Alexandre Carney Corsi**  
Presidente CJL

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

## DECLARAÇÃO

*Diderot Camargo Netto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,*

**D  
E  
C  
L  
A  
R**

*A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/20 da Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/20.*

*A referida expressa a verdade.*

*Águas de Lindóia, 11 de setembro de 2.020*

**Diderot Camargo Netto**  
**Secretário de Administração Municipal**